



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre a garantia de proteção a agentes públicos que comuniquem casos de suspeita de violência, agressão e maus-tratos contra crianças e adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ao servidor público dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que denunciar casos de suspeita de violência, agressão e maus-tratos contra crianças e adolescentes é assegurada proteção pelos serviços de segurança pública.

Art. 2º O servidor a que se refere o art. 1º poderá ser transferido, de forma voluntária, para exercício de seu cargo e função pública em outra localidade, no interesse da Administração Pública, sem prejuízo de ordem financeira ou funcional, sempre que se verificarem indícios de ameaça à sua integridade física em decorrência da denúncia efetuada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição foi apresentada em 2018, por ocasião da entrega do relatório final dos trabalhos presididos por mim, à frente da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-tratos (criada por meio do Requerimento nº 277, de 2017) – sendo arquivada ao final da legislatura em 2022.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Magno Malta

SF/23837.47143-56

A atuação da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-tratos foi abrangente e trouxe à consciência de todo o País uma série de realidades cruas e desagradáveis, e este Parlamento tomou para si a tarefa de fazê-las cessar, a exemplo da proposição ora reapresentada.

Sabe-se que muitas agressões e maus-tratos a crianças e adolescentes deixam de ser denunciados pelos agentes públicos que deles tomam conhecimento em razão do temor de se tornarem eles próprios, vítimas de violência. Esse temor não é desmotivado, uma vez que os casos em que os agentes públicos sofrem retaliação dos agressores são, lamentavelmente, muito frequentes.

O Estado precisa oferecer aos seus agentes os meios e condições necessários para que eles desempenhem suas atividades no enfrentamento aos maus-tratos contra crianças e adolescentes. Nesse contexto, é fundamental que o agente público tenha garantia da preservação de sua integridade física contra potenciais ameaças decorrentes do exercício de suas funções.

Assim, propomos estender a garantia de proteção policial aos servidores públicos de todos os entes federativos que efetuem denúncias de maus-tratos contra crianças e adolescentes, bem como assegurar a possibilidade de transferência do servidor para exercício em outra localidade, sem prejuízo financeiro ou funcional, nos casos em que as ameaças de retaliação sejam materializadas. Essas medidas devem proporcionar a segurança indispensável para que os agentes públicos responsáveis pelo bem-estar de crianças e adolescentes executem seu trabalho de forma apropriada.

Por entender que o presente projeto aprimora a nossa legislação de proteção à criança e ao adolescente, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA
PL/ES